

Dicoge 5.1**PROCESSO Nº 0031322-92.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - HÉLIO PESTRINI.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 14 de outubro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** MARCUS MACHADO, OAB/SP 122.464.

COMUNICADO CG Nº 789/2024**Processo CG Nº 2024/111179 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o Provimento CNJ nº 182/2024, para ciência e observação pelos Registradores e Notários do Estado de São Paulo.

23/09/2024, 11:14

SEI/CNJ - 1951157 - Provimento



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é missão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade ao Poder Judiciário, incluindo-se as serventias extrajudiciais, para os valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a competência dos órgãos judiciários para exercerem função regulatória das atividades prestadas nas serventias notariais e registrais (CRFB, art. 236, § 1º);

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de regulamentar a padronização das certidões de nascimento, casamento, óbito e certidão de inteiro teor (art. 19, caput, da Lei de Registros Públicos);

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça estabelece que compete ao Corregedor Nacional de Justiça, entre outras competências, expedir provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X);

CONSIDERANDO a obrigação das serventias extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994),

RESOLVE:

Art. 1º O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARTE GERAL



23/09/2024, 11:14

SEI/CNJ - 1951157 - Provlmento

LIVRO V

TÍTULO I

CAPÍTULO II

Seção I

Art. 461-A. Todas as aquisições de papel de segurança promovidas por oficiais de registro civil de pessoas naturais, para uso dentro desta especialidade registral, somente poderão ser realizadas com empresas credenciadas junto a Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

§ 1.º A Arpen-Brasil disponibilizará, em ferramenta própria, formulário eletrônico para pedido de credenciamento com a respectiva comprovação de conformidade aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo, atendendo, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - capacidade de impressão de marca d'água no documento;

II - fio de segurança;

III - filme de proteção para impressão à laser;

IV - demais critérios exigidos por Instrução Técnica de Normalização do ON-RCPN (ITN/ON-RCPN) ou regulamentação administrativa congênera.

§ 2.º Após a submissão do pedido de credenciamento competirá a Arpen-Brasil deferir, indeferir ou realizar condicionantes no prazo de até 15 (quinze) dias, cuja fundamentação da decisão ficará disponível às partes interessadas.

§ 3.º A pedido da Arpen-Brasil, o ON-RCPN deverá publicar em seu endereço eletrônico institucional a relação das empresas credenciadas, a validade do credenciamento e a forma de suas aquisições.”

“Art. 472. Os modelos únicos de certidões para os registros e transcrições de nascimentos, de casamentos, de óbitos e de natimortos, a serem adotados pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais em todo o país, serão os indicados nos Anexos IV, V e VI deste Código.

§ 1.º A certidão de inteiro teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral.

§ 2.º Os modelos das certidões poderão ter regras suplementadas por Instrução Técnica de Normalização (ITN) expedida pelo ON-RCPN.

§ 3.º As demais certidões, inclusive as de inteiro teor, deverão ser emitidas de acordo com o modelo do Anexo VII deste Código.

§ 4.º O ON-RCPN poderá instituir, por meio de ITN, certidão eletrônica estruturada por extrato, que poderá conter as informações constantes nos anexos IV, V e VI deste Código, conforme solicitação do interessado.” (NR).

“Art. 473. A matrícula, de inserção obrigatória nas certidões (primeira e demais vias) emitidas pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, é formada pelos seguintes elementos:

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 324



23/09/2024, 11:14

SEI/CNJ - 1951157 - Provlmento

I - Código Nacional da Serventia (6 primeiros números da matrícula);

II - Código do acervo (7º e 8º números da matrícula), servindo o número 01 para acervo próprio e demais números para os acervos incorporados;

III - Código 55 (9º e 10º números da matrícula), que é o número relativo ao serviço de registro civil das pessoas naturais;

IV - Ano do registro do qual se extrai a certidão, com 4 dígitos (11º, 12º, 13º e 14º números da matrícula);

V - Tipo do livro de registro, com um dígito numérico (15º número da matrícula), sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Casamento Religioso com efeito civil) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Natimorto) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao registro civil);

VI - Número do livro, com cinco dígitos (exemplo: 00234), os quais corresponderão ao 16º, 17º, 18º, 19º e 20º números da matrícula;

VII - Número da folha do registro, com três dígitos (21º, 22º e 23º números da matrícula);

VIII - Número do termo na respectiva folha em que foi iniciado, com sete dígitos (exemplo 0000053), os quais corresponderão aos 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º números da matrícula;

IX - Número do dígito verificador (31º e 32º números da matrícula).

§ 1.º As numerações deverão ser contínuas para cada especialidade e não poderá existir números de matrículas diferentes para o mesmo ato, razão pela qual, na hipótese de serventias incorporadas que tenham que expedir certidões relativas a registros lavrados em CNS já extintos, deve ser utilizado o CNS da serventia incorporada com o dígito 01, referente a acervo próprio.

§ 2.º No caso de emissão de certidão de serventia incorporada, a utilização de selos, de papel de segurança e o faturamento deverão ocorrer dentro da serventia incorporadora, limitando-se a referência ao CNS anterior quanto ao número da matrícula." (NR)

"Art. 477.

§ 3.º A emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF, de forma gratuita, no respectivo assento ou de forma eletrônica instituída por ITN do ON-RCPN. (NR)

(...)

§ 5.º As certidões não necessitarão de quadros predefinidos, sendo suficiente que os dados sejam preenchidos conforme a disposição prevista nos anexos IV, V e VI deste Código, e os sistemas para emissão das certidões de que tratam referidos anexos deverão possuir quadros capazes de adaptar-se ao texto a ser inserido." (NR)

Art. 2º Os novos modelos deverão ser implementados até o dia 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. As certidões expedidas em modelo diverso até a data de implementação mencionada no caput deste artigo não precisarão ser substituídas e permanecerão válidas por prazo indeterminado.



23/09/2024, 11:14

SEI/CNJ - 1951157 - Provimento

Art. 3º Promovam-se as seguintes alterações no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023:

I - suprima-se o sintagma “5.º” no art. 269;

II – substitua-se o sintagma “meiode” por “meio de” no art. 373;

III - substitua-se o sintagma “Subeção” por “Subseção” no *caput* do art. 440-Q;

IV – substitua-se o sintagma “desteartigo” por “deste artigo” na alínea “b” do inciso I do § 5º do art. 550;

V – substitua-se o sintagma “registradoem” por “registrado em” na alínea “b” do inciso I do § 5º do art. 550;

VI – corrija-se a numeração dos atuais incisos IX ao XVI do § 6º do art. 518 deste Código, transformando-os em incisos VIII a XV, preservada a mesma ordem.

Art. 4º No Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014, renumere-se o segundo “art. 5º”, que se inicia com o trecho “As indisponibilidades de bens ...”, para “Art. 5º-A”.

Art. 5º Fica revogado o Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES



Documento assinado eletronicamente por MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, em 20/09/2024, às 18:13, conforme art. 1º, §2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 1951157 e o código CRC 5D8F5A96.

02788/2024

1951157v13

ANEXO IV - MODELO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

NOME NOME NOME (nome atual em caixa alta)

Número do CPF

000.000.000-00

Matrícula

000000 01 55 0000 1 00000 000 0000000 00

Data de nascimento

Data de nascimento por extenso

Dia

00

Mês

00

Ano

0000

Horário de nascimento

00:00 horas

Município da naturalidade

Município da naturalidade

UF

UF

Local de nascimento

Local de nascimento

Município de nascimento

Município de nascimento

UF

UF

Sexo

SEXO

Nome do(s) Genitor(es)

Nome

Município de nascimento

Município de nascimento

UF

UF

Avô(s) respectivo(s)

Avós da linha do(a) genitor(a) anteriormente indicado(a) (separar o nome dos avós com ;)

Genitor(es) (só deve aparecer quando existir)

Nome

Município de nascimento

Município de nascimento

UF

UF

Avô(s) respectivo(s) (só deve aparecer quando existir o genitor respectivo)

Avós da linha do(a) genitor(a) anteriormente indicado(a) (separar o nome dos avós com ;)

Gêmeo

Nome - Matrícula (só deve aparecer quando existir; se houver mais de um gêmeo, acrescer novos campos; não colocar nome do gêmeo)

Data de registro

Data de registro por extenso

DNV

Número da Declaração de nascido vivo (DNV)

Anotações/Averbações

Anotações/Averbações registrais a acrescer

Anotações voluntárias de cadastro

Anotações voluntária de cadastro (só deve aparecer quando existir)

CNS nº 00000-0

Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais
Cidade - UFNome do Oficial
Oficial de Registro CivilRua, nº complemento
CEP - Cidade - UF

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cidade - UF, data comercial.

(assinatura)

Nome do Oficial/Escrevente
Cargo

O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN.



ANEXO V - MODELO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome atual dos cônjuges:

Nome que passou a utilizar após o casamento	Número do CPF
	000.000.000-00
Nome que passou a utilizar após o casamento	000.000.000-00

Matrícula
000000 01 55 0000 2 00000 000 00000000 00

1º Cônjuge

Nome no momento da habilitação Dia Mês Ano

Nacionalidade Estado Civil Município da naturalidade UF

nacionalidade Estado civil Município de nascimento UF

Genitor(es)

Genitor(es) do 1º cônjuge (separar o nome dos genitores com ;)

Nome que o passou a utilizar

Deverá constar o nome que passaram a utilizar após o casamento;

2º Cônjuge

Nome no momento da habilitação Dia Mês Ano

Nacionalidade Estado Civil Município da naturalidade UF

nacionalidade Estado civil Município da naturalidade UF

Genitor(es)

Genitor(es) do 2º cônjuge (separar o nome dos genitores com ;)

Nome que o passou a utilizar

Deverá constar o nome que passaram a utilizar após o casamento;

Data de celebração do casamento ou, se for o caso de conversão de união estável, data do registro.

Data do ato por extenso Dia Mês Ano

Regime de Bens

Regime de bens adotado no casamento

Data de registro do casamento

Data de registro do casamento por extenso Dia Mês Ano

Anotações/Averbações

Anotações/averbações registras a acrescentar

Anotações voluntárias de cadastro

Anotações voluntária de cadastro (só deve aparecer quando existir)

CNS nº 00000-0
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais
Cidade – UF

Nome do Oficial
Oficial de Registro Civil

Rua, nº complemento
CEP – Cidade - UF

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cidade – UF, data comercial.

(assinatura)
Nome do Oficial/Escrevente
Cargo



O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN.



ANEXO VI - MODELO DE CERTIDÃO DE ÓBITO OU NATIMORTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
NOME NOME NOME

Número do CPF

000.000.000-00

Matricula

000000 01 55 0000 4 00000 000 0000000 00

Data de falecimento: Dia Mês Ano Horário do falecimento
Data (por extenso)

Local de falecimento: Local de falecimento Município de falecimento UF

Sexo: Estado civil: Nome do último cônjuge ou convivente

Idade: Dia Mês Ano Município da naturalidade UF

Nome do(a) Genitor(es):

Causa da morte: Causas da morte (separar a descrição por :)

Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas: Número do documento

Local de sepultamento / Cremação: Município UF

Data de registro: Data de registro do óbito por extenso Dia Mês Ano

Nome do Declarante: Existência de bens: Existência de filhos

Anotações/Averbações: Anotações/averbações registras a acrescer

Anotações voluntárias de cadastro: Anotações voluntária de cadastro (só deve aparecer quando existir)

CNS nº 00000-0
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais
Cidade - UF

Nome do Oficial
Oficial de Registro Civil

Rua, nº complemento
CEP - Cidade - UF

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cidade - UF, data comercial.

(assinatura)
Nome do Oficial/Escrevente
Cargo



O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN



ANEXO VII - MODELO DE CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR DE

Nome
NOME NOME NOME (nome atual)
Número do CPF

000.000.000-00

Matrícula

000000 01 55 0000 1 00000 000 0000000 00

Texto do registro digitado

CNS nº 00000-0
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais
Cidade - UF

Nome do Oficial
Oficial de Registro Civil

Rua, nº complemento
CEP - Cidade - UF

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cidade - UF, data comercial.

(assinatura)
Nome do Oficial/Escrevente
Cargo

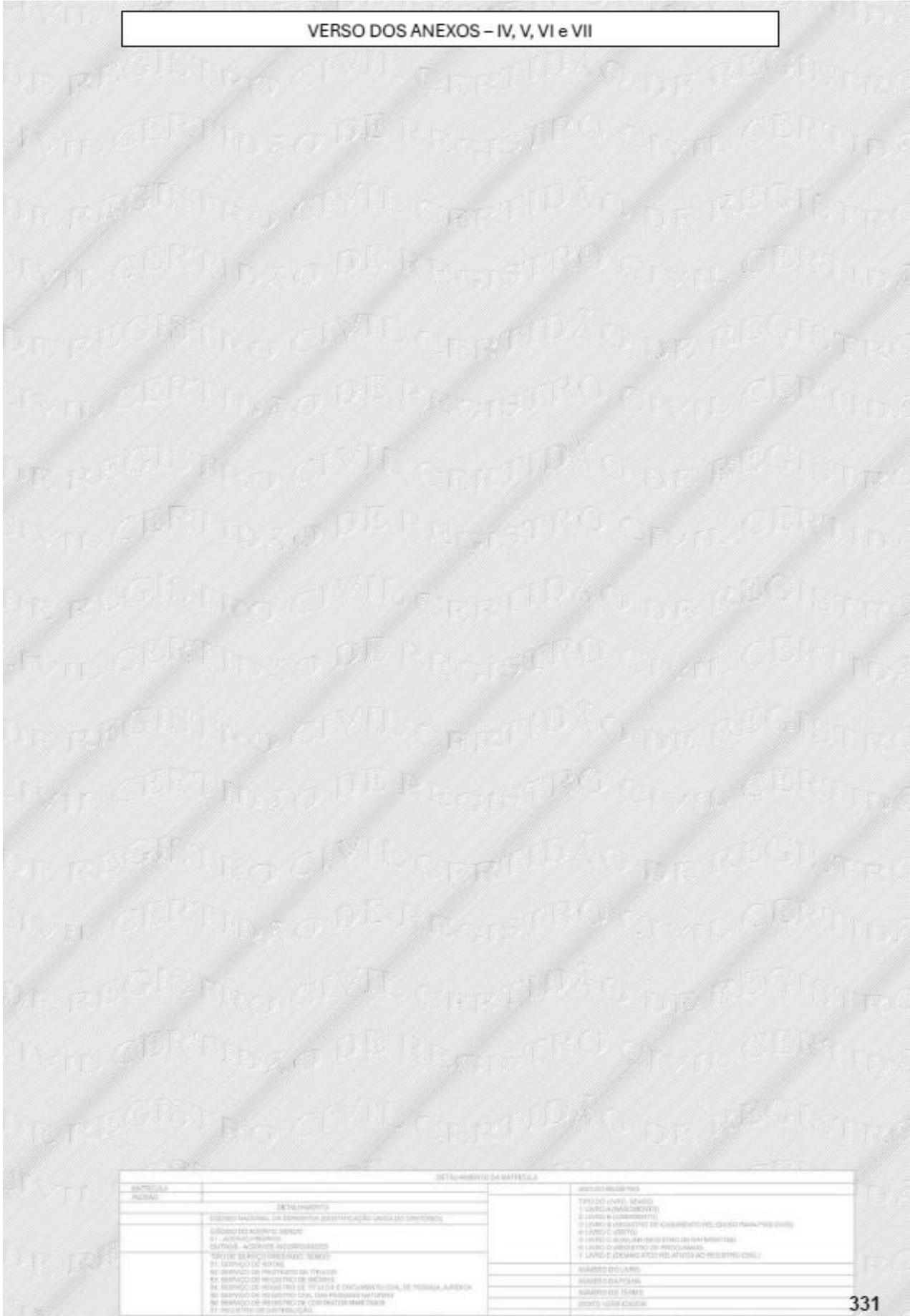


O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN.

Ind



VERSO DOS ANEXOS – IV, V, VI e VII



DETALHAMENTO DA MATÉRIA		INCLUSÕES	
ARTIGO	PARÁGRAFO		
	DETALHAMENTO		
	CÓDIGO NACIONAL DE ABERTURA DE REGISTRAÇÃO UNICA DO SERVIÇO		TIPO DO LIVRO: LIVRO
	LIVRO DO NOME: LIVRO		1- LIVRO A (NASCIMENTO)
	01 - ATOS JUDICIAIS		2- LIVRO B (CASAMENTO)
	02 - ATOS ADMINISTRATIVOS		3- LIVRO C (REGISTRO DE CASAMENTO POLIGÂMO NÃO MONOGÂMO)
	03 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL		4- LIVRO D (MORTE)
	04 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL		5- LIVRO E (MORTE DE MENORES)
	05 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL		6- LIVRO F (REGISTRO DE PROCLAMAÇÃO)
	06 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL		7- LIVRO G (DEMANDAIS RELATIVOS AO REGISTRO CIVIL)
	07 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL		
	08 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL		NÚMERO DO LIVRO
	09 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL		NÚMERO DA FOLHA
	10 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL		NÚMERO DO TÍTULO
	11 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL		DATA DO REGISTRO
	12 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL		